



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 103**

*de 23 de dezembro de 2009*

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, aprova nova tabela de remuneração e dá outras providências.**

*A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2009, DE 23/12/2009*

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, aprova nova tabela de remuneração e dá outras providências.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterada a tabela do anexo III da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, passando o piso salarial do magistério para R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro, conforme anexo I desta Lei Complementar.*

### **Art. 2º.**

*Alterado a alínea “b” do inciso I da Art. 65, da Lei complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte alteração.*

*Art. 65... g 1º... I... C)... d) Professor: Especialista 36 h/a Nível I, coeficiente - 1,00 Nível I, coeficiente - 2,50 Nível II, coeficiente - 1,50 Nível II, coeficiente - 3,50 Nível III, coeficiente - 1,70 Nível III, coeficiente - 3,30 Nível IV, coeficiente - 1,80 Nível IV, coeficiente - 3,80 Nível V, coeficiente - 2,00*

***Art. 3º.***

*O inciso I do Art. 14, da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 14... I... aa,*

*f) Nivel — habilitação específica de ensino médio, obtida em quatro séries ou três seguidas de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo; g) Nível II - habilitação específica em curso superior ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena; h) Nível III — habilitação específica de pós graduação obtida em curso na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; i) Nível IV - habilitação específica obtida em curso de mestrado; j) Nível V — habilitação específica em curso de doutorado.*

***Art. 4º.***

*Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de dezembro de 2009. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão Prefeita Municipal de Coxim-MS*

*Registra-se e Publica-se*

*Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão  
Prefeita Municipal de Coxim-MS*

---

*Lei Complementar Nº 103/2009 - 23 de dezembro de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*